



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Douglas de Andrade Amorim, brasileiro, solteiro, técnico de informática, portador do RG nº 6.837.563 SP/PE, inscrito no CPF nº 046.831.754-84, residente e domiciliado Rua Pedroso Pereira Lima, nº 498, Alto da Conceição, Serra Talhada/PE, CEP: 56903-280 através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Serra Talhada/PE, 25 de março de 2020.

Douglas de Andrade Amorim

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



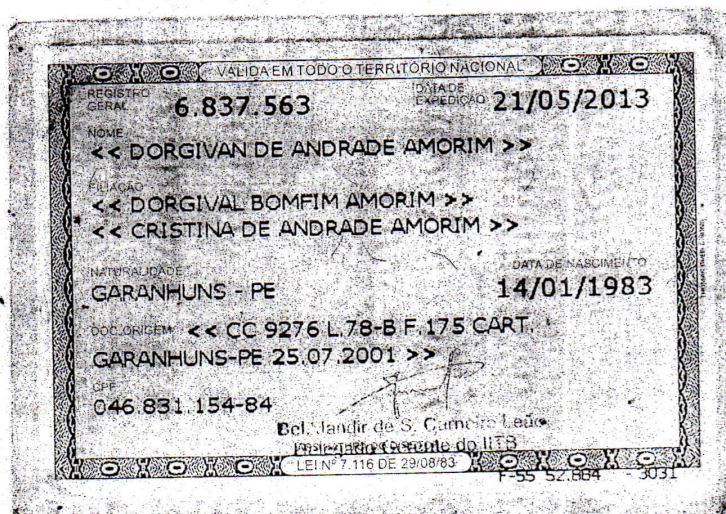
DECLARAÇÃO

Dorquimar de Andrade Amorim, brasileiro solteiro, técnico de informática, portador do RG nº 6837563 SD/PE, inscrito no CPF nº 046.831.754-84, residente e domiciliado Rua Maria Pereira Lima nº 498, Alto da Conceição, Serra Talhada/PE, CEP. 56903-280 DECLARO que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Serra Talhada/PE, 25 de março de 2020

X Dorquimar de Andrade Amorim
Declarante







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



32847

Série 00071-PE

SEGUNDA VIA

João Carlos de Almeida
ASSINATURA DO PORTADOR



Prezado (a) Cooperado (a)

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *João Carlos de Almeida*
Loc. Nasç. *Caruaru* Est. *PE* Data *14/06/83*
Filiação *João Carlos de Almeida*
João Carlos de Almeida
Doc. Nº *RG 6837563-383-PE*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. Nº
Exp. em Estado
Obs.:

Data Emissão *05/03/2010* SRTE *PE*

Aguiinaldo José Paes de Carvalho
Assinatura do Funcionário Chefe Setor de Emprego
SRTE CARUARU-PE



REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Registrado em / / como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data
S RTE.....
Ass. do Funcionário

Registrado em/...../....., como sob
 Nº Liv. Fls. Data
 SRTE.....
 Ass. do Funcionário

Registrado em/...../..... como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data
SRTE.....
Ass. do Funcionário

Registrado em/...../..... como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data
SRTE.....
Ass. do Funcionário

11

[illegible]

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da Entrega

* 12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregado(a) **[05.166.355/0001-79]**
 CNPJ/MF **Flavio M. A. da Moura Informática IE**
 Rua **Rua Cornélio Jorda, 231, 9º Andar**
 Município **Centro / CEP. 63.540-000 / Palmas / PE**
 Esp. do estabelecimento **Est.**
 Cargo **Técnicos de informática**
 Data admissão **01 de agosto de 2013** CBO nº **35120505**
 Registro nº **11** Fls./Ficha **74000**
 Remuneração especificada **setecentas e quarenta reais**
 Ass. do empregador ou a cargo de **Flavio M. A. da Moura Informática IE**
 Data saída **11 de outubro de 2014**
 Ass. do empregador ou a cargo de **Flavio M. A. da Moura Informática IE**
 Com. Dispensa CD nº **2**

13

CONTRATO DE TRABALHO

Em Empregador: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE
SAO VICENTE
..... CNPE: 10.280.543/0001-63
CN Fidejussor: RUA INOCENCIO GOMES DE
R ANDRADA 603-CENTRO -SERRA TALHADA/PE
M CTP: 56912-440
E Esp. Estab.: HOSPITAL
C Cargo: TECNICO DE INFORMATICA
C CBO: 313205 CIPS: 32848/0007-PE
Registro: 310 Livro: Folha
Admissao: 01/12/2017
.....
I Remuneracao: R\$ 1.495,50 (um mil, quatrocentos e
cinco reais e cinquenta centavos)
.....
CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO
VICENTE
Ass. do empregador: ~~Dr. Odivaldo de Carvalho Filho~~
Supervisor(a) de cargo e test.
1º
Data saida: 05 de Junho de 2019
Ass. do empregador: ~~Dr. Odivaldo de Carvalho Filho~~
Supervisor(a) de cargo e test.
1º
Com. Dispensa CD nº



CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

278123 - DORGIVAN DE ANDRADE AMORIM

Empregador: ATACADAO S.A.

CNPJ: 75.315.333/0240-40

Endereço: JOAO GOMES DE LUCENA, 5075

Município: SERRA TALHADA Estado: PE

Atividade: COMERCIO VAREJISTA

Cargo: AUXILIAR INFORMATICA CBO: 411005

Admissão: 22/06/2019

Ficha: 187

Remuneração: 1.570,0000

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

ATACADAO S.A.
Cláudio Brasileiro CruzGerente Comercial
Mat. 10101101º 2º
Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
COInter/2 - 3º Grupamento de Bombeiros

SERRA TALHADA - PE, 08 de novembro de 2018.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Ten Cel. QOC/BM 3204353-0 GB

AN. DE P. 3204353-0
MAT. 3204353-0
RG. 2792012-7

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 161 Dop./2018

O Chefe da Divisão de Operações do 3º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, por solicitação da Sr. DORGIVAN DE ANDRADE AMORIM, RG 6.837.563 SDS/PE, CPF 046.831.154-84, residente à Rua Deósio Pereira Lins, 498, Alto da Conceição, Serra Talhada-PE, **CERTIFICA** que foi deslocada a viatura AR 643 da 1ª Seção de Bombeiros, do 3º Grupamento de Bombeiros Serra Talhada-PE, às 09h03min do dia 07 de Abril de 2018, comandada pelo Cb QBMG 1/707296-1 **ERNANI ALBERTO DE SOUZA JUNIOR**, para uma ocorrência de **ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (QUEDA DE MOTO)**, sendo vitimado o solicitante, o qual declarou que conduzia uma motocicleta, porém o veículo envolvido no sinistro não foi visualizado pela guarnição no local da ocorrência. O acidente ocorreu na Av. João Gomes de Lucena, S/N, São Cristóvão, Serra Talhada-PE e a vítima apresentava as seguintes lesões aparentes: escoriações na face, dorso, tórax, abdômen, membros superiores e inferiores, e fratura fechada no membro inferior direito, sendo socorrida e conduzida ao Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães, Serra Talhada-PE, ficando aos cuidados do Dr. Jailson Santos, CRM 17769, prontuário 33. A presente certidão segue assinada por mim, CAP QOC/BM CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR, chefe da Divisão de Operações do 3º Grupamento de Bombeiros.

Carlos Roberto de Souza Junior

3º Grupamento de Bombeiros. BR 232 (Av. Vicente Inácio de Oliveira), Km 413, Cachoeira II, Serra Talhada, PE. CEP: 56.906-000. Fone/Fax: (87) 3831 9382/3831 9383. E-mail: 3gb@bombeiros.pe.gov.br CNPJ: 00.358.773/0017-01.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - DP177ªCIRC
DINTER2/21ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0267004392**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **16/11/2018** às **17:09**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **7/4/2018** no período da **Manhã**

Natureza Jurídica: **REGISTRO PARA FINS DE SEGURO DPVAT**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA JOAO GOMES DE LUCENA, 1** - Bairro: **SAO CRISTOVAO - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **EM FRENTE A CHEVROLET**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR (OUTRO)
DORGIVAN DE ANDRADE AMORIM (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DORGIVAN DE ANDRADE AMORIM (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **CRISTINA DE ANDRADE AMORIM** Pai: **DORGIVAL BOMFIM AMORIM** Data de Nascimento: **14/1/1983** Naturalidade: **GARANHUNS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6837563/SDS/PE (RG), 04683115484 (CPF)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Profissão: **TECNICO DE INFORMATICA** Telefones Celulares: **- 0879999194012**

Endereço Residencial: **RUA DEOSIO PEREIRA LINS, 498 - CEP: 0 - Bairro: ALTO DA CONCEICAO - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA ROSA DA SILVA** Pai: **JOSE AILTON DA SILVA** Data de Nascimento: **29/3/1990** Naturalidade: **SERRA TALHADA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7811040/SDS/PE (RG), 01640786490 (CPF), 04757125562 (CNH)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **AUTONOMO(A)** Telefones Celulares: **- 087999989586**

Endereço Residencial: **RUA DEOSIO PEREIRA LINS, 498 - CEP: 0 - Bairro: ALTO DA CONCEICAO - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 TITAN MIX** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Placa: **KGA9894** (PERNAMBUCO/SERRA TALHADA) Renavam: **200530632** Chassi: **9C2KC1620AR026525**
Ano Fabricação/Modelo: **2010/2010** Combustível: **ALCO/GASOL**
Descrição: **VEÍCULO LICENCIADO EM NOME DE JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR, CPF Nº 016.407.864-90**

Complemento / Observação

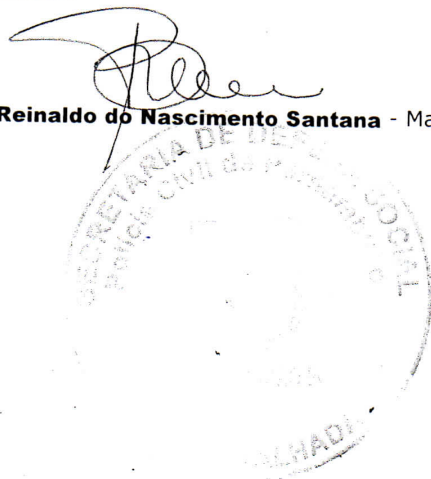
COMPARECERAM A ESTA DEPOL OS INDIVÍDUOS ACIMA QUALIFICADOS PARA COMUNICAREM O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NO QUAL SE ENVOLVERAM; SEGUNDO RELATARAM, JOSE AILTON TERIA IDO BUSCAR DORGIVAN NO TRABALHO NA MOTOCICLETA ACIMA DESCRITA E QUANDO RETORNAVAM, POR VOLTA DAS 9H DA MANHÃ, UM VEÍCULO QUE VINHA NA FRENTE FREOU; JOSÉ AILTON CONDUZIA A MOTOCICLETA NUMA VELOCIDADE QUE NÃO LHE PERMITIU FREAR O VEÍCULO A TEMPO DE EVITAR A COLISÃO NO VEÍCULO APENAS USANDO O FREIO TRASEIRO, ASSIM SENDO, RESOLVEU ACIONAR O FREIO DIANTEIRO; QUE ACIONOU O FREIO DIANTEIRO NO MOMENTO EM QUE PASSAVA PELO QUEBRA-MOLAS EM FRENTE A OFICINA DA CHEVROLET PERDENDO O CONTROLE DA MOTOCICLETA; QUE AMBOS CAÍRAM, CONTUDO, JOSE AILTON TEVE APENAS ESCORIAÇÕES; O CORPO DE BOMBEIROS FOI ACIONADO, CONFORME CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 161 DOP./2018, DESLOCANDO-SE AO LOCAL E CONDUZINDO A VÍTIMA DORGIVAN AO HOSPAM ONDE O MESMO FICOU AOS CUIDADOS DO MÉDICO JAILSON SANTOS, CRM 17769; NO HOSPAM, RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO, CONFORME PROTOÚRIO Nº 33, PREENCHIDO PELO MÉDICO ACIMA CITADO; EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE MENCIONADO, A VÍTIMA DORGIVAN SOFREU MÚLTIPLAS FRATURAS NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, ALÉM DE ESCORIAÇÕES PELO CORPO. NO MOMENTO DO ACIDENTE O VEÍCULO ERA CODUZIDO POR JOSE AILTON; INFORMARAM AINDA QUE NÃO CHEGARAM A COLIDIR COM O VEÍCULO QUE SEGUIA EM SUA FRENTE. SEM MAIS PARA O MOMENTO, ENCERRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

DORGIVAN DE ANDRADE AMORIM
(VITIMA)

JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR
(OUTRO)

B.O. registrado por: **Bruna Reinaldo do Nascimento Santana** - Matrícula: **3866106**



SINISTRO 3180564565 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** DORGIVAN DE ANDRADE AMORIM**COBERTURA** Invalidez**FONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**BENEFICIÁRIO** DORGIVAN DE ANDRADE AMORIM**CPF/CNPJ:** 04683115484**Posição em 01-02-2019 09:11:57**

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/02/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 92,23	R\$ 2.454,73





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES
XI GERES - SERRA TALHADA

Not - Cristina de Andrade Amorim

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Nº: 33.

Data:	04.18.	Hora:	09:25.
Nome:	Dargivan de Andrade Amorim		
Nascimento:	14.01.83	Sexo:	M.
Estado Civil:	U. Estável		
Escolaridade:	Em med.	Profissão:	tec. Informática
Mãe:	R. Bezio Pereira Reis - 498.		
Endereço:	Bairro: Conceição Município: Itaíba Fone: 9.3831.4913		
Cartão SUS:	RG/CPF: 6837563		
Raça/Cor:	Branca	Preta	Parda
	Amarela	Indígena	

PA:	Pulso:	HGT:	Temperatura:	Peso:
-----	--------	------	--------------	-------

História e Exame Físico:

Paciente vítima de acidente de moto com fratura fêmur direita, gleças I e II.

Tratamento:

- SRL geral
Dif. vert. T4 e T5
Bx. celula leucoc.
Bx. celula coagul.
Bx. Peixe @

Hipótese Diagnóstica:

fratura fêmur direita

Carimbo e Assinatura:

Assinatura: [Assinatura]

Destino do Paciente:	Internado	Residência	Transferido	Evasão
----------------------	-----------	------------	-------------	--------

Removido para o hospital:

Óbito às	hrs do dia
----------	------------



ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA		DATA DA SOLICITAÇÃO: 25/04/2018 09:45
MÉDICO SOLICITANTE: ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS	ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): CRM - 7351	

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE: DORGIVAN DE ANDRADE AMORIN		Nº DO PRONTUÁRIO: 438743
CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):	DATA DE NASCIMENTO: 14/01/1983	SEXO: Masculino
NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: CRISTIANE DE ANDRADE AMORIN		TELEFONE DE CONTATO:
ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): DEOZIO P. LINS, 498,		
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: SERRA TALHADA	CÓD. IBGE MUNICÍPIO: 2613909	UF: PE
		CEP:

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: PACIENTE, COM FRATURA OSSOS DA PERNA D, COM FIXADOR.
CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DE EXAMES REALIZADOS): RAIO X
DIAGNÓSTICO INICIAL: FRAT. OSSOS PERNA D, COM FIXADOR.
CID 10 PRINCIPAL:
CID 10 SECUNDÁRIO:
CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:

SINAIS VITAIS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO:	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:
CLÍNICA:	CARÁTER DA INTERNAÇÃO: URGÊNCIA
DOCUMENTO: (X) CNS () CPF	Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE:

EXECUTANTE

NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE:	DATA DE AUTORIZAÇÃO:
TIPO DE LEITO:	ESPECIALIDADE:
MÉDICO AUTORIZADOR:	

AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:	DATA DA SOLICITAÇÃO:
DOCUMENTO: (X) CNS () CPF	Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:
CÓD. ÓRGÃO EMISSOR:	

ESCLARECIMENTOS



ESPELHO DA SOLICITAÇÃO

EVOLUÇÃO

Data/Hora **Profissional Evolução**
25/04/18 09:45 ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS
Descrição
Solicitação Leito

TEMPO DE ATENDIMENTO

Data / Hora	Status	Tempo utilizado	Usuário/Estabelecimento	Observação
25/04/18 09:45	Em digitação	0h:1m:47s	ANACS/HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA	Solicitação armazenada.
25/04/18 09:47	Aguardando Regulacao	0h:0m:33s	ANACS/HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHAES - S. TALHADA	Alterada situação da solicitação de EM DIGITAÇÃO para AGUARDANDO REGULAÇÃO.
25/04/18 09:48	Aguardando Regulacao		EDVALDO.FILHO/CENTR AL DE REGULAÇÃO HOSPITALAR - SES/PE	Associando profissional regulador: EDVALDO.FILHO solicitação: 438743

DADOS CANCELAMENTO

DADOS ALTA

ASSISTIDO

Data / Hora	Paciente Assistido	Usuário
-------------	--------------------	---------

DADOS REJEIÇÃO

COMUNICAÇÃO ATIVA

OBSERVAÇÕES DA GUIA DE TRANSFERÊNCIA





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde
Pernambuco

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL SÃO VICENTE	2 - CNES 2351633
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL SÃO VICENTE	4 - CNES 2351633

Identificação do Paciente

NÚMERO DO DOCUMENTO	NOME ATEND.
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE 706301637753080	6 - SIS PRE NATAL
7 - SENHA/REGULAÇÃO	8 - Nº DO PRONTUÁRIO 000154707
9 - NOME DO PACIENTE DORGIVAN DE ANDRADE AMORIM	10 - DATA DE NASCIMENTO 14/01/1983
11 - SEXO Masculino	12 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL CRISTINA DE ANDRADE AMORIM
13 - ENDEREÇO (RUA Nº BAIRRO) Deósio Pereira Lins	DDD 13 - TELEFONE DE CONTATO
14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA SERRA TALHADA	15 - COD. IBGE MUNICÍPIO
16 - UF PE	17 - CEP 56903-280

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

19 - HISTÓRIA CLÍNICA / EXAME FÍSICO <i>paciente com trauma de tornozelo esquerdo com fratura de bula do calcâneo e fratura de bula do calcâneo direito com fratura de bula do calcâneo</i>
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <i>Exames de RX de tornozelo e pé direito e esquerdo</i>
21 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura de bula do calcâneo direito e esquerdo</i>
22 - CID. 10 PRINCIPAL S82.9
23 - DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO
24 - CID. 10 SECUNDÁRIO
25 - CID. 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>osteossintese de bula do calcâneo</i>	27 - COD. DO PROCEDIMENTO 0408050500
28 - CLÍNICA	29 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
30 - DOCUMENTO [X] CNS [] CPF	31 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
32 - ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE/ASSISTENTE CPF: 066.552.003-25	33 - DATA DA SOLICITAÇÃO 07/05/2018
34 - ASSINATURA E CARIMBO (DIRETOR MÉDICO) Mauriciana Pereira Pereira CPF: 033.473.984-41 CRM: 16278	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

35 - [] ACIDENTE DE TRÂNSITO	36 - [] ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	37 - [] ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO
38 - CNPJ DA SEGURADORA	39 - Nº DO BILHETE	40 - SÉRIE
41 - CNPJ DA EMPRESA	42 - CNAE DA EMPRESA	43 - CBOR
44 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA [] EMPREGADO [] EMPREGADOR [] AUTÔNOMO [] DESEMPREGADO [] APOSENTADO [] NÃO SEGURADO		

AUTORIZAÇÃO

45 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO AUTORIZADO	46 - COD. ORGÃO EMISSOR	51 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH) 261810500892-0
47 - DOCUMENTO [] CNS [] CPF	48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR CPF: 153.272.214-15 CRM: 3603	MOTIVO DA ALTA:
49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	50 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) Medico Autorizador XIGERES	CARATER DA INTERNAÇÃO:
		DATA DA INTERNAÇÃO: 07.05.18
		DATA DA ALTA: 09.10.18



HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Inocêncio Gomes de Andrada, 606 - Centro - Serra Talhada - PE

CGC: 10.280.543/0001-63

Data: 07/04/2018

Ficha de Atendimento do Paciente Internação

Criado por Samire Regina de Sá em 07/04/2018 19:25

Paciente: 000154707 DORGIVANN DE ANDRADE AMORIM

Telefone:

Endereço: Deósio Pereira Lins

Nº 498

Bairro: Nossa Senhora da Conceição

Cidade: SERRA TALHADA

CEP: 56903-280

Sexo: Masculino

CNS:

Nome do Pai: DORGIVAL BOMFIM AMORIM

Nome da Mãe: CRISTINA DE ANDRADE AMORIM

CPF: RG:

Idade: 35 Anos

Data Nascimento: 14/01/1983

Profissão: TEC EM INFORMÁTICA

Convênio: Particular

Data Atendimento: 07/04/2018

Estado Civil: Divorciado(a)

Médico: 9608

JOSE ANDRE MELO BARRETO

Enfermaria/Apartamento: Apart. Luxo 105

Especialidade: Médico ortopedista e traumatologista

HISTÓRICO CLÍNICO

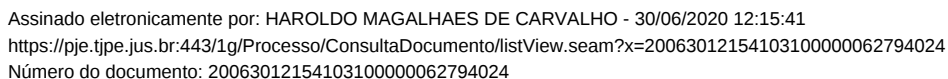
Doença de Lins após acidente auto

Doença de Lins após acidente auto
Doença de Lins após acidente auto
Doença de Lins após acidente auto
Doença de Lins após acidente auto

FRATURA OSSOS TALA D

Redução aberta e
fixação externa

Antônio Rodrigues
Traumato Ortopedia
CRM-7351 CP: João de Deus

Assinatura do Cirurgião



Hospital São Vicente

Data do Atendimento: 07/04/2018		Nº Registro: 000154707	
Identificação do Paciente: DORGIVANN DE ANDRADE AMORIM		Aparl. Luxo 105 105	
Data Nascimento: 14/01/1983	Idade: 35	Sexo: Masculino	Cor: Branca
Estado Civil: Divorciado(a)	Profissão: TEC EM INFORMÁTICA	Naturalidade: SERRA TALHADA	Nacionalidade: Brasileiro
Filiação: Pai: DORIVAL BOMFIM AMORIM		Mãe: CRISTINA DE ANDRADE AMORIM	
Endereço: Deósio Pereira Lins		498	
Bairro: Nossa Senhora da Conceição	Cidade: SERRA TALHADA	Estado: PE	Telefone:
ELEMENTOS DA OCORRÊNCIA:			
Acidente de Trânsito []		Acidente de Trabalho []	
Suicídio []		Casual []	
Outros []		Outros Acidentes []	
Agressão []		Telefone para Contato:	
Nome do Acompanhante:		Endereço:	
Local da Ocorrência:		ANAMNESE E EXAME FÍSICO	
Rosário peritálica MID, diferenciada de peritálica para D. Calme, de magnitude pessoal e supotânea tucorrel MID			
Diagnóstico Inicial			
S.A.D.T			
Diagnóstico Final			
CONDIÇÃO DE ALTA		MOTIVO DA ALTA	
Melhorada []	Decisão Médica []		
Inalterado []	Alta a Pedido []		
Piorado []	Transferência []		
Óbito+48h []	Evasão []		
Óbito-48h []	Indisciplina []		
Óbito em: / /		Data do Internamento: 07/04/18	
Hora: / /		Data da Alta: / /	
		Local: / /	
		Antônio Rodrigues	
		Médico Responsável	



Cirurgia Realizada:

Nº do Procedimento:

Osteossintese Tibial D

Data:

09/03/18

Início:

Término:

Cirurgião:

Ades

1º Auxiliar:

2º Auxiliar:

Anestesista:

Clóvis

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Salto posterior e Anterior
MID e Tarsal, Manobra de
Foco para a Redução e
Fixação Radical
Recetivo

Antônio Rodrigues de Freitas

Antônio Rodrigues de Freitas

CRM 7351

CPF: 066.552.003-25

Assinatura do Cirurgião





Hospital São Vicente

Data do Atendimento: 07/05/2018		Nº Registro: 000154707	
Identificação do Paciente: DORGIVAN DE ANDRADE AMORIM		203 - TRAUMA. MASC. 04	
Data Nascimento: 14/01/1983	Idade: 35	Sexo: Masculino	Cor: Branca
Estado Civil: Divorciado(a)	Profissão: TEC EM INFORMÁTICA	Naturalidade: SERRA TALHADA	Nacionalidade: Brasileiro
Filiação: Pai: DORIVAL BOMFIM AMORIM		Mãe: CRISTINA DE ANDRADE AMORIM	
Endereço: Deósio Pereira Lins		498	
Bairro: Nossa Senhora da Conceição	Cidade: SERRA TALHADA	Estado: PE	Telefone:
ELEMENTOS DA OCORRÊNCIA:			
Acidente de Trânsito [] Acidente de Trabalho [] Outros Acidentes [] Agressão []			
Suicídio [] Casual [] Outros []			
Nome do Acompanhante:		Telefone para Contato:	
Endereço:			
Local da Ocorrência:			
ANAMNESE E EXAME FÍSICO			
Doença pregressa. Não há presença fixa ou extensa úlceras. Necessidade de repouso físico. Tila 1			
Diagnóstico Inicial			
TENS. OROS FORNA (D)			
S.A.D.T			
Diagnóstico Final			
CONDIÇÃO DE ALTA			
Melhorada ☒	Decisão Médica ☒	Data do Internamento: 7.5.18	
Inalterado []	Alta a Pedido []	Data da Alta: 10.05.18	
Piorado []	Transferência []	Local: Antônio Rodrigues de Freitas	
Óbito+48h []	Evasão []	CRM 7351	
Óbito-48h []	Indisciplina []	CPF: 066.552.003-25	
Óbito em: / /		Médico Responsável	
Hora: / /			





AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
CNPJ: 09.769.035/0001-64
Qualidade da Água: www.compesa.com.br

Nº Documento: 20200223658070

Escritório: SERRA TALHADA

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

ALECSANDER THIAGO DA SILVA

R. DEOSIO PEREIRA LINS, N.º 00498 - ALTO DA CONCEICAO SERRA TALHADA PE 56903-280

INSCRIÇÃO: 139.821.133.0000.905

GRUPO: 2

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 02365807.0

02365807.0

02/2020-2

LIGADO

POTENCIAL

Y10X309036

23/01/2020

21/02/2020

ÁGUA
LEIT. ANT.: 3421
LEIT. ATUAL: 3444
LEIT. FAT.: 3444

CONSUMO: 23

ESGOTO
LEIT. ANT.:
LEIT. ATUAL:
LEIT. FAT.:

VOLUME: 0

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA/CONSUMO

01/2020	21/	A	E
12/2019	26/	A	E
11/2019	39/	A	E
10/2019	33/	A	E
09/2019	36/	A	E
08/2019	28/	A	E
MÉDIA	30/ 0	A	E

PARÂMETROS

TURBIDEZ
COR APARENTE
CLORO RESIDUAL
COLIFORMES TOTAIS
E. Coli

EXIG. PELA PORT.
MS 2.914/11
70
70
70
70
70

NÚMEROS DE AMOSTRAS

ANÁLISES REALIZADAS

ATENDEM A LEGISLAÇÃO

73
73
73
73
73

72
69
73
72
73

OBSERVAÇÕES: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS.
(2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA.
(3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

ÁGUA

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

ATE 10 M3	- R\$ 44,08 (POR UNIDADE)
11 M3 A	20 M3 - R\$ 5,05 POR M3
21 M3 A	30 M3 - R\$ 6,01 POR M3

10 M3	44,08
10 M3	50,50
3 M3	18,03
	0,22

JUROS DE MORA

12/2019

PIS
COFINS

112,61
112,61

1,65
7,60

1,86
8,56

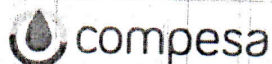
05/03/2020

TOTAL A PAGAR: 112,83

PROBLEMAS COM A BEBIDA? LIGUE ALCOÓLICOS ANONIMOS (81) 3221-3592/98476-3207

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 05/03/2020



ATENDIMENTO: 0800-0810195
VAZAMENTOS: 0800-0810185

Arpe Agência de Regulação de Pernambuco

0800-2813844

NUMERULA:

02365807.0

02/2020-2

05/03/2020

TOTAL A PAGAR:

112,83

CÓDIGO DE BARRAS

VIA COMPESA

82860000001-0 12830018139-2 02365807001-0 02202020003-0



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000804-97.2020.8.17.3370**

AUTOR: DORGIVAN DE ANDRADE AMORIM

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

O art. 319 do CPC estabelece os elementos essenciais da petição inicial, os quais devem ser objeto do devido preenchimento pelo(a) autor(a), sob pena de indeferimento da petição inicial.

Porém, antes de tomar tal providência, cumpre ao Magistrado, guiado pelo dever de cooperação processual, intimar o(a) promovente para que sane a falha, com vistas a possibilitar a continuidade da marcha processual sem vícios de caráter insanável.

Sendo assim, **INTIME-SE** a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção:

- a) esclareça o seu endereço, devendo juntar aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, ou, caso esteja em nome de outra pessoa, deverá estar acompanhado de declaração que afirme que a parte autora reside em tal endereço;
- b) Corrigir o valor da causa, **conforme valor** do proveito econômico pretendido pelo requerente, concernente à indenização securitária.

Cumprida ou não a diligência pela parte autora no prazo assinado, certifique-se nos autos e retornem conclusos para apreciação.

Serra Talhada/PE, (data da assinatura digital).

José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia

Juiz de Direito



PETIÇÃO EMENDA A INICIAL E DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM ANEXO.





AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE SERRA TALHADA- PE.

PROCESSO Nº 0000804-97.2020.8.17.3370

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

DORGIVAN DE ANDRADE AMORIN, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *devidamente constituído*, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, REQUERER:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do seguro obrigatório pago a menor.

Diante disso, Vossa Excelência determinou que a parte Autora esclareça o seu endereço, devendo juntar aos autos comprovante de residência atualizado em seu nome, ou, caso esteja em nome de outra pessoa, deverá estar acompanhado de declaração que afirme que a parte autora reside em tal endereço, e retificar o valor da causa, sob pena de extinção.

Nesse sentido, a parte Autora Requer a juntada da declaração de Residência em anexo.

NESSE CONTEXTO, DOUTO JULGADOR, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PROCESSO NÃO É UM FIM EM SI MESMO, MAS, ANTES, UM INSTRUMENTO PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE AS PARTES.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





II – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA RECEBIMENTO DA INICIAL

Data máxima vênua, a inicial atende a todos os requisitos legais do Código de Processo Civil, estando apta ao seu recebimento.

No caso, é bem sabido que o pagamento da indenização atinente ao Seguro Obrigatório DPVAT se dá com a comprovação do acidente de trânsito e o dano decorrente (Lesões) dele, conforme art. 5º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Nesse sentido, a inicial contém não só a narrativa de todos os fatos úteis e necessários ao deslinde da ação, como também a comprovação dos fatos ali articulados, através do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, onde consta todas as circunstâncias de tempo e local do acidente; o Boletim de Atendimento Médico do Hospital no dia do acidente e Relatório Médico; e, ainda, o Comprovante de Pagamento de Indenização resultante do Processo Administrativo realizado junto a Seguradora.

Assim, é inegável que a inicial atende a todos os requisitos legais para o seu recebimento, ainda mais quando amparada por farta documentação comprobatória dos fatos narrados pelo Autor.

Portanto, foram acostados aos autos documentos suficientes para comprovar o dano e o nexo de causalidade (lesões sofridas em razão do acidente), provas necessárias ao embasamento do seu pedido, tais como: Boletim de Ocorrência da Polícia Civil; Boletim de Atendimento Médico do Hospital; Relatório Médico; Pagamento de Indenização (Seguradora – Réu), ou seja, juntou os documentos indispensáveis à propositura da ação, a teor do disposto no Código de Processo Civil.

Noutro giro, no tocante a juntada de comprovante de residência em nome próprio da parte Autora, é bem sabido que nem todos os cidadãos possuem residência própria, muitos moram de aluguel e fazem contrato verbal, ou ainda, moram na casa de seus pais, razão pela qual, nem todo cidadão que procuram o Poder Judiciário para assegurar seus direitos terão como suprir tal exigência, não podendo, em decorrência disso, ter o ACESSO A JUSTIÇA NEGADO.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





NO CASO, A PARTE AUTORA ANEXA AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM O ENDEREÇO DO AUTOR.

Nesse sentido, o **artigo 321 do Código de Processo Civil** dispõe que:

“Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.”

Os requisitos exigidos pelo referido art. 321 são:

Art. 319. A petição inicial indicará:

I - o juízo a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. (grifamos).

Por oportuno, é imperioso transcrever o disposto no § 2º e § 3º, do art. 319, do CPC, que estabelece que **a inicial não será indeferida quando eventualmente falte alguma das informações constantes do inciso II do referido artigo, desde que seja possível citar o Réu, ou mesmo para que não se obstaculize o acesso à justiça**, justamente como ocorre no caso dos autos, *in verbis*:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





§ 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

§ 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça

Outrossim, o artigo 320 do Código de Processo Civil determina que a *petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Entende-se por documentos indispensáveis aqueles imprescindíveis ao julgamento de mérito da demanda. Destarte, o comprovante de residência do autor não é documento indispensável ao julgamento da presente lide.*

OBSERVA-SE QUE TAL DISPOSITIVO LEGAL NÃO EXIGE A COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA DAS PARTES, BASTANDO APENAS A SUA SIMPLES INDICAÇÃO.

A propósito do tema, cumpre trazer à baila a lição dos céleres doutrinadores **Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery**¹:

Documentos indispensáveis e indeferimento da petição inicial. A indispensabilidade de que trata a norma sob comentário refere-se à admissibilidade, isto é, ao deferimento da petição inicial. Caso esteja ausente um desses documentos, o juiz deverá mandar juntá-lo (CPC 284, caput), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC284 par. ún. e 295 VI). A norma não trata de outros documentos, necessários ao deslinde da causa (mérito), mas não à admissibilidade da petição inicial, como, por exemplo, os que dizem respeito à prova dos fatos alegados pelo autor (v.g., recibo, se o autor alega que a dívida foi paga). Neste caso, trata-se de questão de mérito, isto é, de fato não provado com documento que poderia ter sido juntado à inicial, o que poderá acarretar a improcedência do pedido. Não se pode tolher a dedução da pretensão do autor, porque ele não “provou” o seu direito já na petição inicial. O raciocínio restritivo pode ser válido para o mandado de segurança, porque a CF 5º, LXIX exige a prova, pré-constituída e juntada com a petição inicial, do direito líquido e certo do impetrante, mas não para as ações em geral. Na ação comum do processo civil tradicional, é suficiente para o juiz mandar citar o réu a juntada dos documentos

¹ NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de processo civil comentado e legislação extravagante*. 10ª ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 552





indispensáveis à admissibilidade (juízo de probabilidade) da ação. (Grifamos)

Na lição de **Fredie Didier** ²:

Consideram-se indispensáveis tanto os documentos que a lei expressamente exige para que a demanda seja proposta (título executivo na execução; prova escrita, na ação monitória; certidão de casamento, na separação judicial etc.) – documentos substanciais, na classificação de Amaral Santos, como também aqueles que se tornam indispensáveis porque o autor a eles se referiu na petição inicial, como fundamento do seu pedido ou pretensão – documentos fundamentais (...).

Nesse sentido o seguinte precedente do **Superior Tribunal de Justiça - STJ**:

*(...)*1. **"São documentos indispensáveis à propositura da demanda somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado"** (DINAMARCO, Cândido Rangel. "Instituições de Direito Processual Civil", Vol. III, 5ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2005, pp. 381/382).(...) **(Grifamos)**

No mesmo trilho, a título meramente exemplificativo, colaciono os seguintes precedentes de outras Cortes:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. Hipótese em que foi indeferida a inicial, em razão de a parte autora não ter cumprido a determinação de juntada do comprovante de residência. **Nos termos do art. 283 do CPC são requisitos essenciais da inicial os determinados pelo art. 282, no caso a simples indicação da residência, bem como os documentos indispensáveis à propositura da ação. Consequentemente, o comprovante de residência do autor não é documento indispensável ao julgamento da respectiva ação indenizatória por ausência de notificação prévia, restando descabido o indeferimento da inicial.** Precedentes desta Corte e do STJ. Desconstituição da sentença que se impõe. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação

² DIDIER JR., Fredie – **Curso de Direito Processual Civil** – teoria geral do processo e processo de conhecimento, v. 1, 9ª ed, editora Podivm., p. 404.





Cível Nº 70056731029, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,
Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 02/10/2013) **(Grifamos)**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. **Tendo o autor se qualificado na forma exigida em lei, fornecendo nome e sobrenome, número do CPF, profissão, endereço da residência e domicílio, não há razão para o indeferimento da inicial e extinção do processo, ante a não juntada de comprovante de residência original e em seu próprio nome. Trata-se de exigência não contemplada em lei, cuja falha, ademais, mostra-se insuscetível de dificultar o julgamento de mérito.** SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70050747690, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 11/10/2012) **(Grifamos)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO INDENIZATÓRIO. CADASTRO DE CONTROLE CREDITÍCIO. PONTUAÇÃO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. JUNTADA. DESNECESSIDADE. **Não há razão para, neste momento, determinar a juntada do comprovante de residência da parte autora, pois o fundamento da demanda não se cinge exclusivamente à ausência de notificação prévia, a qual, aliás, é incumbência da parte ré comprovar, considerando a inversão do ônus probatório determinada pelo art. 6º, VIII, do CDC.** Além disso, há outro argumento, de ordem legal, que pode ser levado em consideração independentemente de alegação da parte - trata-se do art. 4º, da Lei 12.414/11, que exige autorização expressa do cadastrado para abertura dos chamados cadastros preditivos. Não se trata de hipótese de emenda da inicial, tampouco de indeferimento da peça, pois não caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 284, do CPC. AGRAVO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70054956990, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 11/06/2013) **(Grifamos)**

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. **De acordo com o art. 283 do Código de Processo Civil, é requisito da petição inicial, além dos elementos imprescindíveis contidos no art. 282 também do diploma processual civil, a juntada dos**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





documentos indispensáveis à propositura da demanda. Não se afigura necessária a juntada de comprovante de residência em via original para a propositura da ação cautelar de exibição de documentos. Caso concreto em que a parte autora acostou, com a petição inicial da ação cautelar, documento idôneo contendo o endereço de residência. Incabível, no caso concreto, o indeferimento da petição inicial por ausência de documento indispensável. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. (Apelação Cível Nº 70054011150, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 23/05/2013) (Grifamos)

No tocante a **RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA**, a parte Autora não está requerendo a integralidade do benefício, pelo que passamos a expor as seguintes considerações:

No caso, a parte Autora sofreu lesões no houve Lesões Crânio- faciais, Lesões Torácicas e Lesões no Membro Inferior Direito , que estabelece indenização no percentual de 100% do valor máximo, ou seja, R\$13.500,00 (treze mil, quinhentos reais) no caso de lesão completa.

Por seu turno, a parte Autora recebeu administrativamente a importância de R\$ 2.454,73 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro Reais em setenta e três centavos), conforme Comprovante de Pagamento de Indenização (id. 64159989).

Deste modo, é de se concluir que no caso de lesão completa a Autora faz jus à importância R\$13.500,00 (treze mil, quinhentos reais), houve Lesões Crânio- faciais, Lesões Torácicas e Lesões no Membro Inferior Direito. Sendo certo, que desse valor, deve ser subtraído o valor da indenização pago administrativamente de R\$ 2.454,73 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro Reais em setenta e três centavos), restando, portanto, devido ao Autor o valor complementar de indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 11.045,27 (onze mil, quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Assim, a Autora atribui a causa R\$ 11.045,27 (onze mil, quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência o prosseguimento do presente feito, para determinar a CITAÇÃO da parte Ré, para, querendo, conteste, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Serra Talhada/PE, 28 de Julho de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/07/2020 09:35:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072909351018000000064201567>
Número do documento: 20072909351018000000064201567

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **DORGIVAN DE ANDRADE AMORIN**, brasileiro, solteiro, técnico de informática, portador da Cédula de Identidade nº 6.837.563 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.831.154-84, **DECLARO** para fins de **comprovação de residência**, sob as penas da Lei (artigo 2º, da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado na **Rua Deosio Pereira Lins, 498, Alto da Conceição, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-280.**

E, por ser verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da Lei, assino a presente para que produza efeitos legais.

Serra Talhada/PE, 24 de Julho de 2020.



DORGIVAN DE ANDRADE AMORIN

CPF nº 046.831.154-84

